



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 58

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, do prédio nº 2 sito à rua XV de Novembro.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prédio sito à rua XV de Novembro nº 2, desta cidade, isento do pagamento de impostos e taxas municipais que gravam nesta data, a referida propriedade.

§ Único - A isenção constante deste artigo vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura Municipal de Pirassununga, de passagem pelos terrenos do referido prédio, da rede de esgotos da cidade de Pirassununga.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias de Novembro de 1948.-

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

( Secretário da Prefeitura )